

ATA DE REUNIÃO COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO

**PROCESSO N.º 0498/2022: ATO CONVOCATÓRIO VISANDO A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR**

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2023, precisamente às 16h01min, na sala de reuniões, os membros da COJU, Sr. RODNEI MOLINA, Sr. LUCAS HENRIQUE DIAS DA SILVA e Sra. ROSSANA CAMPANUCCI, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto do expediente acima epigrafado, apurando-se neste ato, que o certame foi devidamente publicado no site da Fundação do ABC e que 03 (três) empresas apresentaram envelopes de proposta e de documentação, protocolados tempestivamente, sendo elas: 1) LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, 2) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME e 3) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Realizada a abertura dos envelopes I (propostas), não foram constatados impedimentos, assim passamos a demonstrar os valores ofertados, de acordo com a tabela abaixo, sendo este certame do tipo “menor preço global”:

EMPRESA PARTICIPANTE	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 41.186,67 (quarenta e um mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 494.240,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta reais)
PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 118.066,66 (cento e dezoito mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 1.416.800,00 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos reais)
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 132.120,00 (cento e trinta e dois mil, cento e vinte reais)	R\$ 1.585.440 (um milhão, quinhentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)

Ato contínuo, esta Comissão, em virtude da discrepância entre os valores apresentados e de acordo com o previsto no artigo 13, parágrafo único do nosso Regulamento Interno de Compras e Contratações, foi realizada diligência junto à empresa AIR LIQUIDE BRASIL S.A sendo requerida a planilha de composição de custos para comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação do certame.

"Parágrafo único. A fim de apurar a viabilidade econômico-financeira da proposta, o contratante poderá requerer planilha de composição de custos e formação de preços, de forma pormenorizada, contendo custos diretos e indiretos, tais como mão-de-obra vinculada à execução do contrato, composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos e encargos sociais e trabalhistas."

A empresa participante entregou tempestivamente o documento requerido, que após análise, restou comprovada a exequibilidade de sua proposta.

Outrossim, o descriptivo dos equipamentos ofertados e apresentados pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA em sua proposta passaram por análise da equipe técnica solicitante que aprovou a característica e qualidade dos mesmos.

Posto isto, esta Comissão, de acordo com o item 5.1, realizou a abertura do envelope de documentação (II) da empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e após a verificação dos documentos apresentados, em que pese estarem regulares à época da entrega dos envelopes, foi realizada diligência através dos seguintes links para verificação de regularidade das respectivas CNDs:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

Após constatação da regularidade, concluiu que a empresa cumpriu em sua totalidade com o exigido no item 5.3, estando, portanto habilitada.

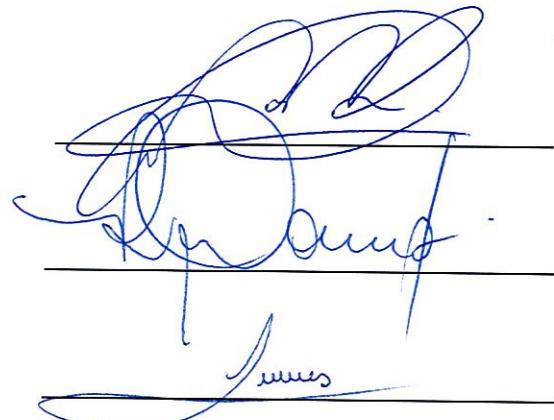
Considerando todo o exposto, a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** é a vencedora deste certame.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida vai assinada pelos membros da Comissão de Análise e Julgamento.

Dá-se publicidade ao resultado, respeitando-se o prazo recursal.

São Caetano do Sul, 24 de fevereiro de 2023, às 16h48min.

RODNEI MOLINA



ROSSANA CAMPANUCCI

LUCAS HENRIQUE DIAS DA SILVA